



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2019-  
PMB

FOLHA nº

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 157/2019-PMB: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-  
PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

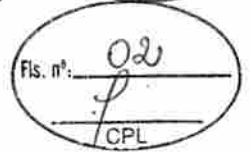
Em 19 de setembro de 2019.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**



Bandeirantes, 24 de Junho de 2019

Ilmo. Sr.


**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

*saúde - { 21.01.2019, 303 }  
2019/194  
18/10 Fls. 303*

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras

Fis. nº: 03  
CPL


Fis. nº: 03  
CPL

Bandeirantes, 24 de Junho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

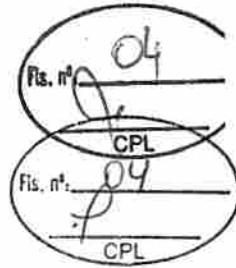
**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 24 de Junho de 2019

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Estado do Paraná

Fls. nº: 05  
CPL

Fls. nº: 05  
CPL

Ofício nº 171 /2019

Bandeirantes, 17 de Junho de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo referente à Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, podendo se chegar ao valor total de R\$ 12.000,00 mensais para cada laboratório contratado, sendo necessário a contratação de 3 laboratórios, com prazo de validade do contrato de 12 meses

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Daiane Tomé  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

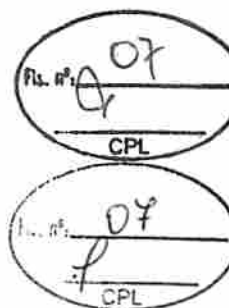
Estado do Paraná

f. n.º: 06  
fls. n.º: 06  
CPL

## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a contratação de Prestadores de Serviços para a Realização de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, pois o município não possui esses serviços, ao qual são atendidos pacientes que necessitam de diagnósticos e também são realizados exames de acompanhamento de gestantes. Sendo portanto necessária a contratação de empresas especializadas para a realização desses diversos tipos de exames.

Bandeirantes, 17 de Junho de 2019



**DECRETO nº 3.024/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estipulados os exames laboratoriais, com o preços máximo, respectivamente, abaixo discriminados, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá assumir a responsabilidade de pagá-los.

17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	24,00
17 CESTOSTEROIDES - 17KS	60,00
17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	60,00
ACIDO FÓLICO	20,00
ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO	22,00
ACIDO LÁTICO	20,00
ACIDO URICO	4,00
ACIDO VALPRÓICO	18,00
ACIDO VANIL MANDÉLICO	17,00
ACTH	25,00
ALBUMINA	5,00
ALDOLASE	10,00
ALDOSTERONA	25,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	15,00
ALFA FETOPROTEINA	17,00
ANÁTOMO PATOLÓGICO	80,00
AMILASE	5,00
ANDROSTENEDIONA	21,00
ANTI SSA (RO)	21,00
ANTI SSB (LA)	21,00
ANTI DNA	17,00
ANTI GLIADINA IGA	36,00
ANTI GLIADINA IGG	36,00
ANTI BIOG RAMA	8,00
ANTI TPO/ANTI MICROSSOMAL	18,50
ANTI TIROGLOBULINA	20,00
ANTI HIV	18,00
ANTI SM	18,00

Fis. nº 08  
CPL

Fis. nº 08  
CPL

ANTI CARDIOLIPINA IgG	46,00
ANTI CARDIOLIPINA IgM	46,00
ASLO - ANTISTREPTOLISINA O	6,00
APO LIPOPROTEINA A1	20,00
APO LIPOPROTEINA B	20,00
BAAR - PESQUISA	7,00
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	7,00
BETA HCG	15,00
BILIRRUBINAS	5,00
BLASTOMICOSE - PESQUISA	26,00
BRUCELOSE - LATEX	9,00
CA 125	36,00
CA 15-3	36,00
CÁLCIO	4,00
CÁLCIO IONICO	7,00
CÁLCIO URINÁRIO	10,00
CÁLCULO URINÁRIO	8,00
CARBAMAZEPINA	26,00
CAXUMBA IGG	46,00
CAXUMBA IGM	46,00
CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	16,00
CÉLULA LE - PESQUISA	9,00
CERULOPLASMINA	30,00
CHAGAS	13,00
CHUMBO SANGUINEO	19,00
CITOMEGALOVIRÚS IGG	17,00
CITOMEGALOVIRÚS IGM	17,00
CLEARANCE DE CREATININA	9,00
PAINEL DROGAS DE ABUSO	80,00
COAGULOGAMA	9,00
CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	8,00
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	7,00
COLESTEROL TOTAL	4,00
COLESTEROL HDL	6,00
COLESTEROL LDL	6,00
COLESTEROL VLDL	6,00
COLINESTERASE	10,00
COPROCULTURA	10,00
CORTISOL	14,00
CREATININA	4,00
COMPLEMENTO C3	17,50
COMPLEMENTO C4	17,50
COMPLEMENTO CH50	17,50
COOMBS DIRETO	4,50
COOMBS INDIRETO	17,00
CREATININA URINÁRIA	5,00
CRIOAGLUTININAS - PESQUISA	17,00



Fls. nº 09  
CPL

Fls. nº 09  
CPL

CRIOAGLOBULINAS - PESQUISA	17,00
CULTURA EM GERAL	12,00
CULTURA DE SECREÇÃO	12,00
CURVA GLICÊMICA GESTANTE - 02 dosagens	10,00
CURVA GLICÊMICA SIMPLIFICADA - 02 dosagens	10,00
DHEA - DEHIDROPIANDROSTERONA	16,00
DHT - DEHIDROTESTOSTERONA	34,00
DENGUE IGG	30,00
DENGUE IGM	20,00
DESIDROGENASE LÁTICA - LDH	8,00
ESPERMOGRAMA	19,00
ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS	21,00
ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	12,00
EPSTEIN BAAR IGG	32,00
EPSTEIN BAAR IGM	32,00
ESTRADIOL - E2	13,00
ESTRIOL - E3	24,00
ESTRONA EI	26,00
EXAME A FRESCO	6,00
FALCIZAÇÃO	6,00
FAN - FATOR ANTI NÚCLEO	18,50
FATOR REUMATÓIDE - LATEX	5,00
FATOR RH	5,70
FENOBARBITAL	34,00
FERRITINA	16,00
FERRO	6,00
FIBRINOGENIO	7,00
FOSFATASE ALCALINA	5,00
FOSFATASE ACIDA TOTAL	10,00
FÓSFORO	5,00
FÓSFORO URINÁRIO	9,00
FRUTOSAMINA	15,00
FSH - FOLICULO ESTIMULANTE	12,00
FTA-ABS IGG	16,00
FTA-ABS IGM	16,00
FUNGOS - PESQUISA	6,00
GAMA GT	6,00
GASOMETRIA ARTERIAL	50,00
GASOMETRIA VENOSA	50,00
GLICOSE	4,00
GLICOSE PÓS PRANDIAL	6,00
GLICOSE POTENCIALIZADA	9,00
GRUPO SANGUINEO - ABO	5,70
HEPATITE A IgG	28,00
HEPATITE A IgM	19,00
HEPATITE B - HBSAg	19,00
HEPATITE B - ANTI HBC - IgG	23,00

Fls. nº: 10  
CPL

Fls. nº: 10  
CPL

HEPATITE B - ANTI HBC - IGM	30,00
HEPATITE B - ANTI HBE	22,00
ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE E	22,00
HEPATITE B - ANTI HBS	19,00
HEPATITE C	20,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12,00
HEMOGRAMA	7,00
HEMOSEDIMENTAÇÃO -VHS	5,00
HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	27,00
IgA -IMUNOGLOBULINA A	20,00
IgG - IMUNOGLOBULINA G	18,00
IgE - IMUNOGLOBULINA E	12,00
IGE - RAST	26,00
IgM -IMUNOGLOBULINA M	18,00
IGF1- SOMATOMEDINA C	53,00
IGFBP3	80,00
INDICE DE TIROXINA LIVRE - ITL	42,00
INSULINA jejum	12,00
KPTT - TEMPO DE TROMBOPLASTINA	8,00
LEISHAMANOSE - PESQUISA	15,00
LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	13,00
LIPASE	7,00
LIPÍDIOS TOTAIS	6,00
LÍTIO	18,00
MAGNÉSIO	5,00
MALÁRIA	15,00
MH BORDA DE LESÃO POR LOCAL	10,00
MONONUCLEOSE (MONOTEST)	7,00
MUCOPROTEÍNAS	5,00
MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA ISOLADA	17,00
MICROALBUMINÚRIA URINA DE 24 HORAS	17,00
PARASITOLÓGICO (cada amostra)	5,00
PTH - PARATORMÔNIO	44,00
PEPTÍDEO C	35,00
PLAQUETAS - contagem	4,00
POTÁSSIO	4,00
PROGESTERONA	15,00
PROLACTINA	14,00
PCR ULTRASSENSÍVEL	15,00
PCR - PROTEÍNA C REATIVA	6,00
PROTEÍNAS TOTAIS	5,00
PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	6,00
PROTEINÚRIA URINA DE 24 HORAS	8,00
PESQUISA DE STREPTOCOCCUS	30,00
PSA TOTAL	18,00
PSA LIVRE	18,00
RETICULÓCITOS - contagem	5,00

Fls. nº. 11  
CPL

Fls. nº. 11  
CPL

ROTAVIRUS	14,00
RUBÉOLA IGG	28,00
RUBÉOLA IGM	28,00
SANGUE OCULTO	5,00
SÓDIO	4,00
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	62,00
T3	10,00
T3 LIVRE	13,00
T4	10,00
T4 LIVRE	13,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO - TC	4,00
TEMPO DE 5ANGRAMENTO - T5	4,00
TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	6,00
TESTE DE GRAVIDEZ - TIG	10,00
TESTOSTERONA TOTAL	14,00
TESTOSTERONA LIVRE	18,50
TIREOGLOBULINA - HTG	32,00
TOXOPLASMOSE IGG	19,00
TOXOPLASMOSE IGM	19,00
TGO	5,00
TGP	5,00
TRANSFERRINA	13,00
TRIGLICÉRIDES	5,00
TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	70,00
TSH	10,00
UREIA	4,00
URINA I	6,00
UROCULTURA	8,00
VDRL	8,00
VITAMINA B12	19,00
VITAMINA D 25 HIDROXI	90,00
WALLER ROSE	14,00
WIDAL - REAÇÃO	26,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

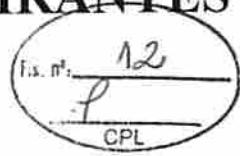
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2017.



Lino Martins  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo N° 157/2019–PMB

Bandeirantes, 19 de setembro de 2019.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.


Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Consignamos que este processo de inexigibilidade originou-se do Chamamento Público n° 12/2019-PMB de 06 de agosto de 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

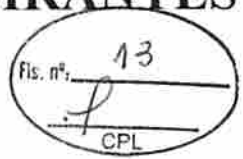
Atenciosamente,

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

À  
Assessoria Contábil do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner n°1457 - centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo Nº 157/2019- PMB

Bandeirantes, 19 de setembro de 2019.

Inexigibilidade de Licitação - 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras

Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo descritos foram fixados pelo Decreto nº 3.024/2017, de 28 de março de 2017, publicado na edição nº 789 do Jornal Folha do Norte Paranaense em 29 de março de 2017 e encontram-se em conformidade com a média de preços praticados para a prestação dos serviços.

ITEM	UN	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mês	Exames Laboratoriais diversos	36.000,00	432.000,00
TOTAL				432.000,00

Total Geral: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

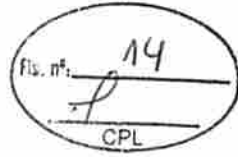
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 157/2019- PMB

Bandeirantes, 19 de setembro de 2019.

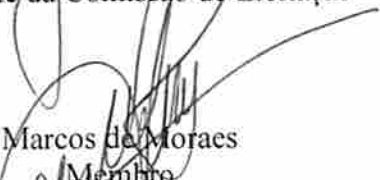
Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR o valor supracitado importa em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Colha-se manifestação

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

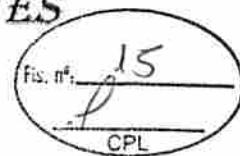
  
Marcos de Moraes  
Membro

  
Antônio Donizetti de Souza  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.460/2019**

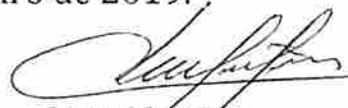
**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



**Lino Martins**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

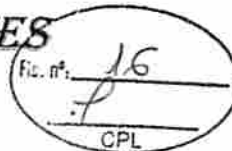
Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.469/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

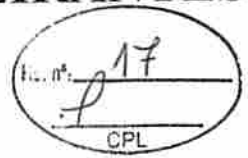
O presente ato foi publicado na edição  
nº 1015 do dia 10/07/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 157/2019-PMB

Bandeirantes, 19 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR - Inexigibilidade de Licitação nº 36/2019-PMB.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

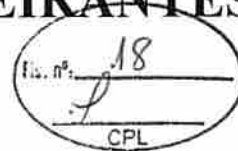
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 157/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de setembro de 2019.

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, para um montante de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de setembro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

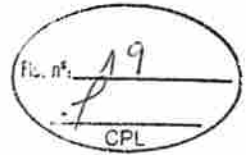
Bandeirantes-PR, 19 de setembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretária da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo 157/2019-PMB - Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

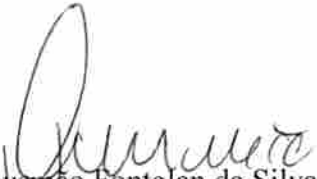
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

**DECISÃO:** A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente processo quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, reconhece e decide pela modalidade de inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no Caput do Artigo 25da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida à inexigibilidade de licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 19 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

  
Antônio Donizetti de Souza

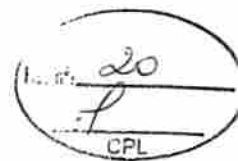
  
Marcos de Moraes



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 410/2019

### Termo de Referência



**Solicitação** \_\_\_\_\_

Número **410** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **19/09/2019** Quantidade de itens **2**

**Solicitante** \_\_\_\_\_ **Processo Gerado** \_\_\_\_\_

Código **686-6** Nome **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Número **543/2019**

**Local** \_\_\_\_\_

Código **110001** Nome **Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

**Órgão** \_\_\_\_\_ **Pagamento** \_\_\_\_\_

Nome **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Forma **MENSAL EM ATÉ 20 DIA**

**Entrega** \_\_\_\_\_ **Prazo** \_\_\_\_\_

Local **NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS FORNECEDORES** **12 Meses**

**Descrição:**  
 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.


**Justificativa:**  
 CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO PROCESSO.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009490	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	12.000,00	144.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>03110</b>	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		144.000,00
009491	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	12.000,00	144.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6060 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>03300</b>	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		12,00		144.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>288.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>288.000,00</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	144.000,00
Cod 03110 Fonte 00303 G.Fonte E	144.000,00
11.001.10.301.1005.6060	144.000,00
Cod 03300 Fonte 00494 G.Fonte E	144.000,00

  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 411/2019

### Termo de Referência

Fls. nº. 21  
 P  
 CPL

Página

Solicitação

Número **411** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **19/09/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante

Código **686-6** Nome **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Processo Gerado Número **544/2019**

Local

Código **110006** Nome **Divisão de Agendamento da Saúde**

Orgão

Nome **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Pagamento Forma **MENSAL EM ATÉ 20 DIA**

Entrega

Local **NOS ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDORES** Prazo **12 Meses**

#### Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

#### Justificativa:

CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO PROCESSO.

Lote **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009492	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	12.000,00	144.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3 3 90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>03840</b>	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		144.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>144.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>144.000,00</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

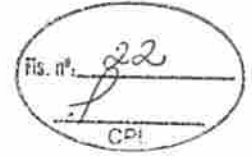
11.006.10.301.1001.6059 144.000,00  
 Cod. 03840 Fonte: 00303 G.Fonte E 144.000,00

  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 187/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 157/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 36/2019, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de exames laboratoriais junto ao Município de Bandeirantes-PR, derivado do Chamamento Público nº. 12/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Consta no presente certame: encaminhamento da Diretora de Compras; justificativa da Secretária de Saúde; Decreto nº. 3.024/2017; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

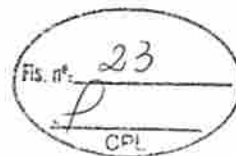
Relatado o pleito passamos ao Parecer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de ineligibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de ineligibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A ineligibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.” (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)*

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de ineligibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

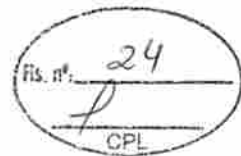
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)*

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de laboratórios para atender a demanda do Município de Bandeirantes-PR - Chamamento Público nº. 12/2019, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

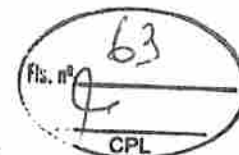
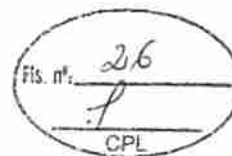
É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de setembro de 2019.

*Leoni Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO & SABAINI S/S LTDA.  
CNPJ: 78.038.338/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:37:59 do dia 29/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2019 ✓

Código de controle da certidão: **B620.2316.56FA.5F1B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis. nº: 27  
CPL

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 78.038.338/0001-20

Razão social: ARAUJO E SABAINI S/C LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091805013375891666

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1 65

Fis. nº. 28  
CPL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO & SABAINI S/S LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.038.338/0001-20

Certidão nº: 180574036/2019

Expedição: 19/08/2019, às 09:34:08

Validade: 14/02/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARAUJO & SABAINI S/S LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.038.338/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

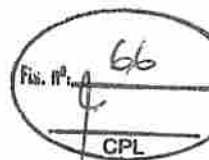
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

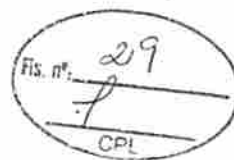
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020444907-00



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.038.338/0001-20

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

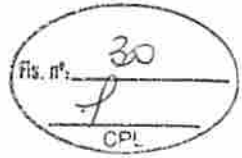
Válida até 17/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1964 / 2019**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202087 ARAUJO & SABAINI S/S LTDA - ME

CPF/CNPJ: 78.038.338/0001-20

RG/IE:

Nº: 1599

Compl:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 14:19:16 de 26/09/2019

**Válida até 26/10/2019**

Código de verificação: TLGV-APLF

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. nº. 68  
CPL

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

nº. 31  
CPL

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.038.338/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/1983
NOME EMPRESARIAL ARAUJO & SABAINI S/S LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO MARCOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV PREF MOACYR CASTANHO	NÚMERO 1599	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-1660		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2019 às 09:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



H

Handwritten forms with the following text:

- Fls. nº: 32
- CPL
- Fls. nº: 69
- CPL

19/08/2019  
09:59:48

**Sua solicitação não pôde ser atendida**

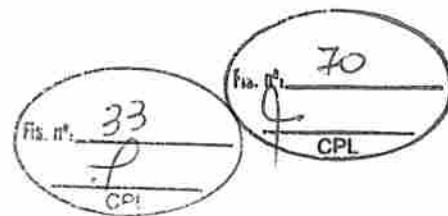
**Serviço:** Cadastro de Inscrições Estaduais  
**Motivo:** 78038338000120 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Handwritten signatures or scribbles.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 020561263-70

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 78.038.338/0001-20**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

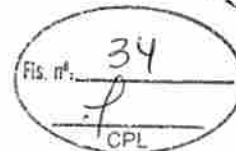
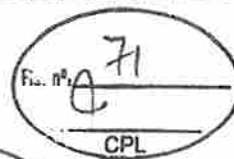
**Válida até 05/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## DIVISÃO DA RECEITA


<b>Exercício</b> 2019	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 2087	<b>Nº do Alvará</b> 362
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

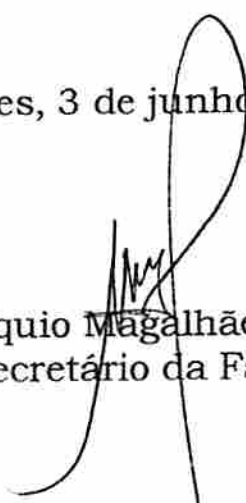
<b>Razão Social: ARAÚJO &amp; SABAINI S/C LTDA</b>	
<b>CNPJ/CPF: 78.038.338/0001-20</b>	
<b>Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho</b>	<b>Nº1599</b>
<b>Bairro: Centro</b>	
<b>Atividade: Laboratório de Análises Clínicas.</b>	

**Válido até 05/10/2019**

Bandeirantes, 3 de junho de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

Fis. nº 35  
CPL

Fis. nº 72  
CPL

**ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 78.038.338/0001-20**



**ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO**, brasileira, viúva, farmacêutica bioquímica, portadora do CPFMF 474.879.509-30, CRF-9 2473 e C.I. RG. 1.208.212-6, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, 1551, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

**SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do CPFMF 878.927.239-00, CRF-9 5508 e C.I. RG 5.026.101-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 801, Vila IBC, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Únicas sócias da empresa: **ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA - ME**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1599, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 129 - Fl. 023v/025 - Livro A-2 em 19 de Abril de 1983, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.338/0001-20 e filial sediada na Rua José Francisco de Paula, 20 - Sala 2, Centro, CEP 86.375-000, em Itambaracá, Estado do Paraná, sob o nº 129 - Fl. 156 - Livro A-07 em 16/01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.338/0002-00, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A filial que tinha sua sede na Rua José Francisco de Paula, 20 - Sala 2, Centro, CEP 86.375-000, em Itambaracá, Estado do Paraná, fica alterado para **Rua José Francisco de Paula, 117, Centro, CEP 86.375-000, em Itambaracá, Estado do Paraná.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se a condição de **MICROEMPRESA** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Em virtude das alterações, consolida-se o **ATO CONSTITUTIVO** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

**ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 78.038.338/0001-20**

**ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO**, brasileira, viúva, farmacêutica bioquímica,

Fis. nº: 36  
CPL

Fis. nº: 73  
CPL

2



## ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 78.038.338/0001-20

portadora do CPFMF 474.879.509-30, CRF-9 2473 e C.I. RG. 1.208.212-6, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Rodrigues, 1551, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

**SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do CPFMF 878.927.239-00, CRF-9 5508 e C.I. RG 5.026.101-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 801, Vila IBC, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná;

Únicas sócias da empresa: **ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA - ME**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1599, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 129 - Fl. 023v/025 - Livro A-2 em 19 de Abril de 1983, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.338/0001-20, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações e filial sediada na Rua José Francisco de Paula, 117, Centro, CEP 86.375-000, em Itambaracá, Estado do Paraná, sob o nº 129 - Fl. 156 - Livro A-07 em 16/01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 78.038.338/0002-00, as sócias também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa: Matriz é Laboratório de Análises Clínicas e Filial Posto de Coleta de Amostras Biológicas para Análises Clínicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL R\$
ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO	20.000	20.000,00
SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

*(Handwritten signatures and initials)*

**ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 78.038.338/0001-20**

Fis. nº: 37  
CPL

Fis. nº: 74  
CPL



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. A matriz iniciou suas atividades a partir de 01 de Março de 1.983 e a filial a partir de 16 de Janeiro 2.013.

**CLÁUSULA QUARTA:** As deliberações, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão serem tomadas pela sócia que represente a maioria absoluta do capital, conforme decreto 1.800/96.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão serem transferidas ou alienadas sob quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento unânime da outra sócia, cabendo a esta, direitos de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar a sócia remanescente, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério da sócia alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido ao direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá as sócias: **ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO** e **SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO**, com poderes e atribuições de administradoras, autorizadas o uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA DITAVA:** A responsabilidade técnica ficará a cargo das sócias: **ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO**, CRF-9 2473 e **SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO**, CRF-9 5508.


*[Handwritten signatures]*

75  
n.º: \_\_\_\_\_  
CPL

38  
Fis. n.º: \_\_\_\_\_  
CPL

4

**ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 78.038.338/0001-20**



**CLÁUSULA NONA:** Pelos serviços que prestar a sociedade receberá as sócias, a título de remuneração pró-labore quantia mensal fixada de comum acordo até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, que será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As sócias declaram sob as penas da lei que não estão incursoas em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declaram, que a presente empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os exercícios sociais encerram-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o levantamento do inventario e do balanço geral, segundo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos as sócias na proporção do capital de cada um, podendo os lucros a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos as sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditando qualquer das sócias, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus herdeiros será apurado e



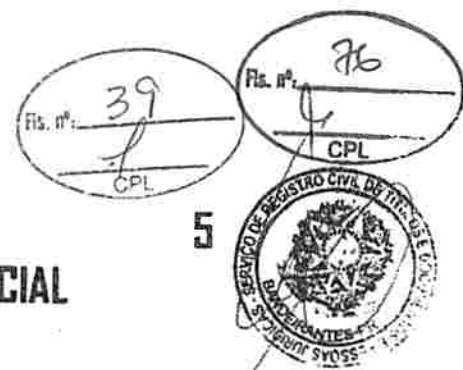








**ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 78.038.338/0001-20**



5

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Bandeirantes- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Novembro de 2.018.

*Rosângela S. b. de Araújo*  
**ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAÚJO**



*Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo*  
**SIMONE CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO**



**PROCOLO Nº 25.856**  
REGISTRADO SOB O Nº 129  
FLS. 215  
LIVRO A-10  
Bandeirantes, 07/11/2018  
BRUNO AZOLIN MEDEIROS - AGENTE DELEGADO  
Forn. Jus RS 8,08 e Winopen RS 1,17 - Distribuidor 03 471-7407/08

*[Handwritten signature]*

Fis. nº. 40  
CPL

Fis. nº. 71  
CPL



**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
Rua Estrela, 117 - Centro - CEP 96200-000  
Fone: (41) 33-4224 - 4 linhas sem taxa - FAX: 33-4225

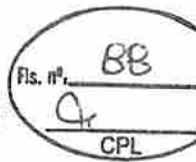
xLZrG.Gxxy.as7Fz-4RyDR.9f7VP  
Válida o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de  
**ROSANGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO e SIMONE**  
**CRISTINA CASTANHO SABAINI DE MELO** Emolumentos:  
RS16,50 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,80, Funrjus: R\$4,20.  
R\$0,80 FADEP, R\$0,84 Doufe  
Bandeirantes-Paraná, 07 de novembro de 2013, às 14:29 h  
na Verdade  
Em Teste

*[Handwritten Signature]*  
Antônio Ismael dos Santos  
Tabelante

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR JULIO CESAR PEDRAO LTDA  
CNPJ: 86.829.132/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

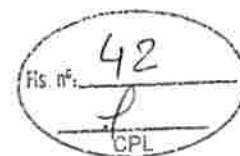
Emitida às 10:40:21 do dia 09/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2020. ✓

Código de controle da certidão: **3A4B.84EC.C18A.6BEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Histórico do Empregador

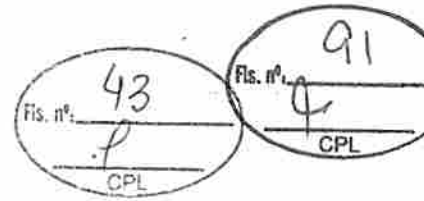


O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 86.829.132/0001-46

Razão social: CENTRO DE EXAMES LABOR DR JULIO CESAR PEDRAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091501050748447091



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR JULIO CESAR PEDRAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.829.132/0001-46

Certidão n°: 179075340/2019

Expedição: 05/08/2019, às 16:15:47

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR JULIO CESAR PEDRAO L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.829.132/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Fis. nº: 92  
CPL

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020373138-69

Fis. nº: 44  
CPL

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 86.829.132/0001-46

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/12/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



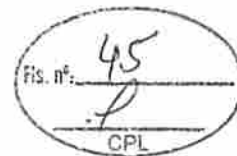
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1963 / 2019**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202166 CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR JULIO CESAR

CPF/CNPJ: 86.829.132/0001-46

RG/IE:

Endereço: RUA PREF. JOSE MARIO JUNQUEIRA

Nº: 570

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 14:10:56 de 26/09/2019

**Válida até 26/10/2019**

Código de verificação: GLKK-GTSD

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.829.132/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR JULIO CESAR PEDRAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOANALISE</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA</b>	NÚMERO <b>570</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Is. nº: **94**  
CPL

Is. nº: **46**  
CPL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

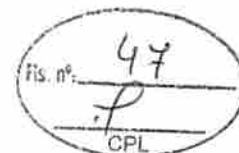
Emitido no dia 15/08/2019 às 17:52:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 020689994-60

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 86.829.132/0001-46**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 26/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº. 95  
4

Fis. nº. 48  
P  
CPL

**DIVISÃO DA RECEITA**

<b>Exercício</b> 2019	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 2166	<b>Nº do Alvará</b> 365
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------

**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:**

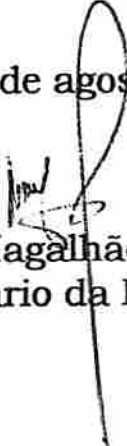
<b>Razão Social:</b> CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA
<b>CNPJ/CPF:</b> 86.829.132/0001-46
<b>Endereço:</b> Rua Prefeito José Mário Junqueira Nº570
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade:</b> Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas.

**Válido até 30/10/2019.**

Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

  
Iino Martins  
Prefeito Municipal




  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

Rs. nº. 46  
JUNTA COMERCIAL  
CPL  
DO PARANÁ

Rs. nº. 49  
CPL

**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**



**CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, viúva, farmacêutica bioquímica inscrita no CRF/PR sob nº 3.618, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 211, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.280.025-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e no CPF/MF sob nº 082.331.638-64; e

**ESPÓLIO DE JÚLIO CÉSAR PEDRÃO**, falecido em data de 15/02/2017 é representado pela Inventariante CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, brasileira, maior, farmacêutica bioquímica inscrita no CRF/PR sob nº 3.618, portadora do RG nº 15.280.025-6 – PR., inscrita no CPF sob o nº 082.331.638-64, residente e domiciliada na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, nomeada Inventariante conforme Escritura Pública de Inventário Extrajudicial e Partilha de Bens, lavrada em 17/07/2017, no Livro 065, Folhas 021 a 025; do Cartório do Registro Civil e Tabelionato, da cidade de Itambaracá, Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Sócios componentes da empresa "**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**", tendo sua sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 570, Centro, CEP 86360.000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205743971, em sessão de 14 de julho de 2006 e última alteração sob nº 20101284489, em sessão de 26 de fevereiro de 2010, Filial 01 arquivada sob NIRE 41900947946, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.829.132/0001-46; **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O endereço da sócia CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, que era na Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 211, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360.000, fica **ALTERADO** para Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência do falecimento do sócio **JÚLIO CÉSAR PEDRÃO** e conforme o Formal de Partilha em anexo, são admitidas





b boxes

Amanda



470  
Fis. nº. 50  
DO PARANÁ  
2 CPL

**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**



na sociedade as pessoas abaixo, as quais recebem por herança as cotas que pertenciam ao sócio falecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É admitida neste ato a sócia **AMANDA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/12/1994, estudante universitária, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.662.550-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 073.324.739-33, que recebe por herança 25% (vinte e cinco por conta) das cotas que seu pai JÚLIO CÉSAR PEDRÃO possuía, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**CLÁUSULA QUARTA** – É admitida neste ato a sócia **FERNANDA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/07/1992, estudante universitária, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.662.542-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 073.324.749-05, que recebe por herança 25% (vinte e cinco por cento) das cotas que seu pai JÚLIO CÉSAR PEDRÃO possuía, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em decorrência das admissões havidas, o capital social inteiramente subscrito e realizado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	%	COTAS	CAPITAL EM R\$
Cátia Regina Artoni Pedrão	50	15.000	15.000,00
Amanda Artoni Pedrão	25	7.500	7.500,00
Fernanda Artoni Pedrão	25	7.500	7.500,00
TOTAIS	100	30.000	30.000,00


*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature: b. b. p. e. s.]*

*[Handwritten signature: Amanda]*

986  
Fis. nº. 51  
CPL

DO FARANÁ  
CPL



**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social permanece inalterado na sua quantidade de cotas e no valor de cada cota em que se divide.




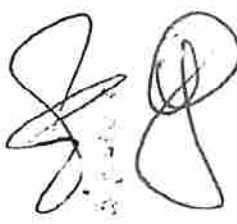
**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá à sócia CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, a qual compete privativa e individualmente, o uso da firma, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito das outras sócias.

**§ Único** - Fica a administradora CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, dispensada da prestação de caução, podendo ainda em nome da sociedade, constituir procurador ou procuradores "Ad-Judicia", "Ad-Negotia", ou ainda "Extra-Judicia", com poderes especificados em instrumentos hábeis e idôneos para os atos a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**CLÁUSULA NONA** - Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

**§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer das sócias.

  
  
  
  
*Amanda*

Fis. nº: 52  
CPL  
4  
CPL

99  
DO PARANÁ  
4  
CPL



**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**, em vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:





**CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, viúva, farmacêutica bioquímica inscrita no CRF/PR sob nº 3.618, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.280.025-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 082.331.638-64;

**AMANDA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/12/1994, estudante universitária, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.662.550-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 073.324.739-33; e

**FERNANDA ARTONI PEDRÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/07/1992, estudante universitária, domiciliada em Bandeirantes, Estado do Paraná e residente na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 771, Centro, CEP 86360.000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.662.542-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 073.324.749-05.

Sócias componentes da empresa "**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**", tendo sua sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 570, Centro, CEP 86360.000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205743971, em sessão de 14 de julho de 2006 e última alteração sob nº 20101284489, em sessão de 26 de fevereiro de 2010, Filial 01 arquivada sob NIRE 41900947946, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.829.132/0001-46; **RESOLVEM** Consolidar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de "**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**"

  
  
  
  
Amanda

**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Prefeito José Mario Junqueira nº 570, Centro, CEP 86360.000, e Filial em Andirá, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais nº 183, Centro, CEP 86380.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sede será "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E POSTO DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA ANÁLISES CLÍNICAS." O objeto social da filial será "POSTO DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA ANÁLISES CLÍNICAS."

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas às sócias:

<u>SÓCIAS</u>	<u>%</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL EM R\$</u>
Cátia Regina Artoni Pedrão	50	15.000	15.000,00
Amanda Artoni Pedrão	25	7.500	7.500,00
Fernanda Artoni Pedrão	25	7.500	7.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

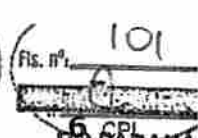
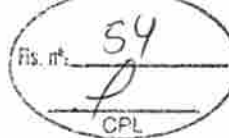
**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento das outras sócias, cabendo a estas o direito de preferência na sua aquisição em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá à sócia CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, a qual compete privativa e individualmente, o uso da firma, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em

*[Handwritten signatures and initials]*  
Amanda



**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**



juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito das outras sócias.

**§ Único** - Fica a administradora CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, dispensada da prestação de caução, podendo ainda em nome da sociedade, constituir procurador ou procuradores "Ad-Judicia", " Ad-Negotia", ou ainda "Extra-Judicia", com poderes especificados em instrumentos hábeis e idôneos para os atos a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o balanço e os resultados serão atribuídos às sócias, proporcionalmente as suas cotas de capital, podendo o resultado ser distribuído ou permanecer em reserva na sociedade.

**§ ÚNICO** - Os prejuízos verificados serão suportados pelas sócias, proporcionalmente às suas cotas do capital social.

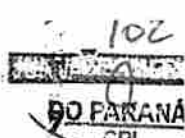
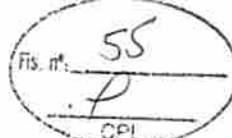
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sócia CÁTIA REGINA ARTONI PEDRÃO, poderá retirar a título de Pró-Labore uma quantia mensal fixada

*[Handwritten signatures and initials]*  
bbapes  
Amanda





**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA:**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**



em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

**§ Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer das sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração de contrato social.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros e ou sucessores legais a cumprirem todos os seus termos.

Bandeirantes/PR., 20 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Júlio César Pedrão  
 Inventariante: Cátia Regina Artoni Pedrão

\_\_\_\_\_  
 Cátia Regina Artoni Pedrão


\_\_\_\_\_  
 Amanda Artoni Pedrão

**CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 86.829.132/0001-46**  
**NIRE 41205743971**

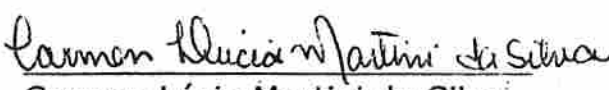
Fis. nº: 56  
CPL  
103  
DO PARANÁ  
CPL

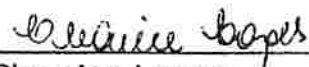


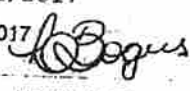
  
Fernanda Antoni Pedrão

  
Emilson de Oliveira  
OAB/PR 24.962

Testemunhas:

  
Carmen Lúcia Martini da Silva  
RG nº 4.844.471-7-SSP/PR  
CPF/MF nº 780.696.969-15

  
Cleonice Lopes  
RG nº 3.529.564-2-SSP/PR  
CPF/MF nº 529.113.229-91

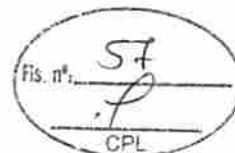
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2017  
SOB NÚMERO: 20178123889  
Protocolo: 17/812388-9, DE 23/11/2017  
CNPJ: 86.829.132/0001-46  
NIRE: 41-2-0574397-1  
CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.  
  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ: 75.357.855/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

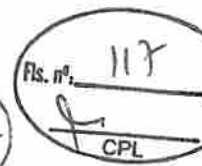
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:25 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **39C2.647C.230E.068D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.357.855/0001-73

Certidão nº: 179613750-2011

Expedição: 08/09/2011, às 10:30

Validade: 03/09/2020 - sob pena de nulidade, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE S I M P L E S L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

75.357.855/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) meses anteriores à data de sua expedição.

Do uso de pesquisar a certidão nos sites dos Tribunais do Trabalho a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

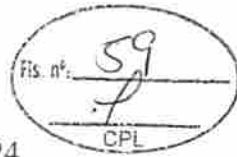
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários e contribuições, a dívidas de emolumentos ou a recolhimentos estabelecidos em decisões de execução de sentença do Trabalho ou decisão proferida em audiência de Trabalho ou Comissão de Conciliação Previa.

## Histórico do Empregador



O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

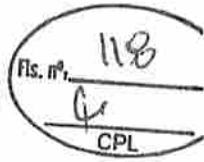
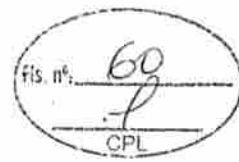
Inscrição: 75.357.855/0001-73

Razão social: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DR JUAREZ S/C LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091303091104416441



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020391463-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.357.855/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

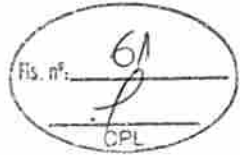
**Válida até 06/12/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1962 / 2019**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202519 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR JUAREZ

CPF/CNPJ: 75.357.855/0001-73

RG/IE:

Endereço: RUA EURIPEDES M. RODRIGUES

Nº: 899

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

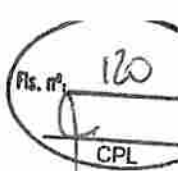
Emitida às 14:10:04 de 26/09/2019

**Válida até 26/10/2019**

Código de verificação: DJES-UHNO

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.357.855/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EURIPEDES RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>899</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

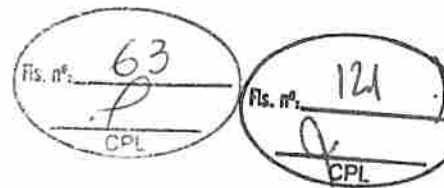
Emitido no dia 16/08/2019 às 09:52:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 020437159-65

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 75.357.855/0001-73**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

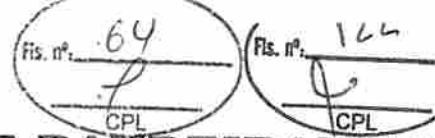
Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 15/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



## ***DIVISÃO DA RECEITA***


<b>Exercício</b> 2019	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 2519	<b>Nº do Alvará</b> 249
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

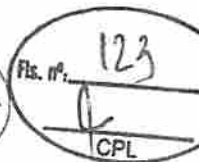
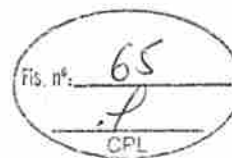
**Razão Social:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S/C LTDA.  
**CNPJ/CPF:** 75.357.855/0001-73  
**Endereço:** Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues Nº 899  
**Bairro:** Centro  
**Atividade:** Laboratório de Análise.

**Válido até 15/04/2020**

Bandeirantes, 5 de agosto de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**LICENÇA SANITÁRIA Nº 281/2019**

VENCIMENTO: 05 / 08 / 2020

Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES  
LTDA - ME  
Nome Fantasia: LABORATORIO DR. JUAREZ  
CNPJ: 75.357.855.000/1-75  
Endereço: Rua Euripedes Rodrigues, 899 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

**ATIVIDADES LICENCIADAS:**

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

**OBSERVAÇÃO:** O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER ATUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TEM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM A ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ).

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 05 de Agosto de 2019

REINALDO MARQUI  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 0E4DF7C5419E7C32C86C045A03EAA53D  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N  
CENTRO  
TELEFONE: 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ S. C. LTDA.

CNPJ – 75.357.855/0001-73

SEGUNDA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fis. nº. 124  
CPL  
Fis. nº. 66  
CPL

**JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, Farmacêutico Bioquímico, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes – PR, CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 472.682 – SSP – PR e inscrito no CPF sob nº. 112.750.499-15 e **LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão de Bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes – PR, CEP 86.360-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 904.839 – SSP – PR e inscrita no CPF sob nº. 673.239.609-91, únicos sócios da Sociedade Empresária **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SC LTDA**, com sede a Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 899, centro, CEP 86.360-000, Bandeirantes – PR, inscrita no CNPJ nº. 75.357.855/0001-73, com contrato social e alterações arquivado no Cartório de Serviço Registral Civil, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas de Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000, resolvem por este instrumento **Alterar e Consolidar** o Contrato Social adaptando-o ao Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis as Sociedades Limitadas mediante as seguintes cláusulas:

1ª – Em virtude da alteração do Código Civil o Nome Empresarial fica alterado para **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.

2ª – Fica extinta a filial na cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná, a Rua Jose Pucineti, nº. 220, CEP 86.370-000.

3ª – O Capital Social que era de R\$3.000,00 (três mil reais), fica alterado para R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$1.00 (um real) cada uma, integralizadas no presente ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

<b>JUAREZ ORIGENS TEIXEIRA</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$15.000,00</b>
<b>LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

4ª – Os sócios **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

5ª – A vista da modificação ora ajustada **consolida-se o Contrato Social** com a seguinte redação:

**JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, Farmacêutico Bioquímico, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes – PR, CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 472.682 – SSP – PR e inscrito no CPF sob nº. 112.750.499-15 e **LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão de Bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes – PR, CEP 86.360-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 904.839 – SSP – PR e inscrita no CPF sob nº. 673.239.609-91, únicos sócios da Sociedade Empresária **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede a Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 899, centro, CEP 86.360-000, Bandeirantes – PR, inscrita no CNPJ nº. 75.357.855/0001-73, com contrato social e alterações arquivado no Cartório de Serviço Registral Civil, Títulos Documentos e

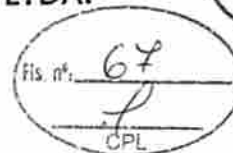
Serviço Registral Civil  
Títulos e Documentos



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ S. C. LTDA.

CNPJ - 75.357.855/0001-73

SEGUNDA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



125  
CPL

Pessoas Jurídicas de Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000, resolvem por este instrumento **Consolidar** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, e tem sede a Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 899, centro, CEP 86.360-000, Bandeirantes - PR.

2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3ª - O objeto social é a **Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas**.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - O Capital Social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$1.00 (um real) cada uma, integralizadas no presente ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

<b>JUAREZ ORIGENS TEIXEIRA</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$15.000,00</b>
<b>LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá **JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

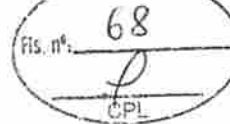
Serviço Registral Civil  
Títulos e Documentos



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ S. C. LTDA.

CNPJ – 75.357.855/0001-73

SEGUNDA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª - Os sócios DECLARAM, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

15ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

16ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

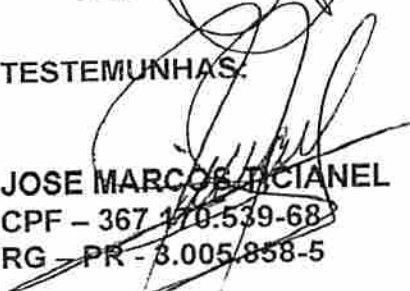
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bandeirantes – PR, 16 de janeiro de 2013.

  
JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA

  
LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA

TESTEMUNHAS.

  
JOSE MARCOS PICIANEL  
CPF – 367.170.539-68  
RG – PR – 3.005.858-5

Elaborado por:  
  
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA  
CPF 280.935.699-87  
OAB – PR 20.631

  
NORMA APARECIDA DE ALMEIDA  
CPF – 581.864.769-20  
RG – PR – 4.218.178-1

PROTOKOLO Nº 21.894

REGISTRADO SOB O Nº 272  
FLS 038  
LIVRO A-05  
BANDEIRANTES, 30 / 01 / 2013

FUNREJUS  
RS 5,98

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - Escrevente



Serviço Registral Civil  
Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas

Serviço Registral Civil  
Títulos e Documentos



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME <sup>127</sup>

CNPJ - 75.357.855/0001-73

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
BAIXA DE FILIAL




**JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, Farmacêutico Bioquímico, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 472.682 - SSP - PR e inscrito no CPF sob nº. 112.750.499-15 e **LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão de Bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Dino Veiga, 587, centro, Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 904.839 - SSP - PR e inscrita no CPF sob nº. 673.239.609-91 únicos sócios da Sociedade Empresária **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, com sede a Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 899, centro, CEP 86.360-000, Bandeirantes - PR, inscrita no CNPJ nº. 75.357.855/0001-73, com contrato social registrado em 23/08/1994 e ultima alteração em 22/09/2014, sob nº 272, do Cartório de Serviço Registral Civil, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas de Bandeirantes - PR, e com filial que se localiza a Praça Santana, 344, Centro, CEP 86.380-000, no município de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 75.357.855/003-35, com a atividade de **POSTO DE COLETA DE MATERIAL**, resolvem por este instrumento ajustar a presente **Alteração** conforme clausulas e condições seguintes:


**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº. 75.357.855/003-35, com a atividade de **POSTO DE COLETA DE MATERIAL**, para Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 755, 10º andar, sala 1001, Centro, CEP 86.360-000, Bandeirantes - PR,

**CLAUSULA SEGUNDA** - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.


E por estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 vias de igual teor.

Bandeirantes - PR, 13 de janeiro de 2017.

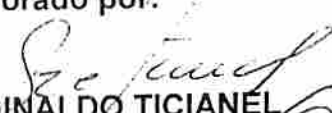
  
**JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA**

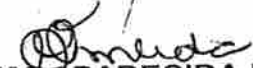
  
**LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA**

TESTEMUNHAS:

  
**JOSE MARCOS TICIANEL**  
CPF - 367.170.539-68  
RG - PR - 3.005.858-5

Elaborado por:

  
**REGINALDO TICIANEL**  
CPF 235.832.239-34  
OAB - PR 19.629

  
**NORMA APARECIDA DE ALMEIDA**  
CPF - 581.864.769-20  
RG - PR - 4.218.178-1

**PROTOCOLO Nº 24.579**

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

**Silmar Cordeiro de Souza**  
OFICIAL DESIGNADO

REGISTRADO SOB O Nº 272  
FLS. 118  
LIVRO A-11  
Bandeirantes, 20/01/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado  
Funrejus RS 7.000 - Funarpen RS 1.140

NUMEREN  
SELO DIGITAL Nº  
cvtm.fgsh.kceh  
Controla  
VZd.V.x93ay  
Constate esse selo em  
http://numen.com.br

RESSALVA: Fica alterado por erro material, o cabeçalho no anverso onde diz: SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL BAIXA DE FILIAL, para SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

  
JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA

  
LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA

**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
Av. Benedito Leite II, Negreiros, 739 - Centro - CEP 86360-000  
Fone: (43) 3542-3500 - Bandeirantes - Paraná

PS1PQ.6H20T.40F84-3QETG.H50dp  
Válida o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a Assinatura indicada de JUAREZ  
ORIGENES TEIXEIRA. Emulação de R\$3,95 (VRC 21,73), Selo  
Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99. Data: 16/07/2017  
Bandeirantes-Paraná, 07 de Setembro de 2017, às 10:51:49.  
Em Teste da Verdade  
Heider Roberto de Oliveira, Escrevente

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

*Silmar Cordeiro de Souza*  
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Contier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

*Elvis Antonio de Oliveira*  
Escrevente

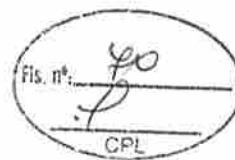






# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes Processo inexigibilidade 36/2019



Equilíbrio

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006</b>			
194-5	78.038.338/0001-20	ARAUJO & SABAINI S/S LTDA	Habilitado
745-5	86.629.132/0001-45	CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR PEDRÃO LTDA	Habilitado
30614-2	75.357.855/0001-73	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S/C LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 003

Qtde total de fornecedores: 003



# Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 36/2019

Data abertura: 25/09/2019

Data julgamento: 25/09/2019

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ 78 038 338/0001-20		CNPJ 86 829 132/0001-46		CNPJ 75 357 855/0001-73	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								
001	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	0,00			12.000,00 *	DR. JUAREZ
002	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	0,00	12.000,00 *	BIONANÁLISE		
003	EXAMES LABORATORIAIS	MES	12,00	12.000,00 *	SÃO MARCOS			
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>								
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				144.000,00	144.000,00		144.000,00	

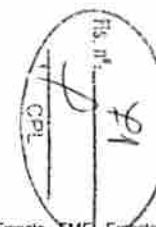
CNPJ: 78 038 338/0001-20 - ARAUJO & SABAINI S/S LTDA

CNPJ: 75 357 855/0001-73 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR JUAREZ S/C LTDA

CNPJ: 86 829 132/0001-46 - CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR PEDRÃO LTDA

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 5523 c

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME





# Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 36/2019



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>					
<b>Item 001: 9490 EXAMES LABORATORIAIS</b>					
30614-2	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR JUAREZ S/C	75.357.855/0001-73	Habilitado	DR. JUAREZ	12.000,00
<b>Item 002: 9491 EXAMES LABORATORIAIS</b>					
745-5	CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR	86.829.132/0001-46	Habilitado	BIONANÁLISE	12.000,00
<b>Item 003: 9492 EXAMES LABORATORIAIS</b>					
194-5	ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA	78.038.338/0001-20	Habilitado	SÃO MARCOS	12.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por Fornecedor

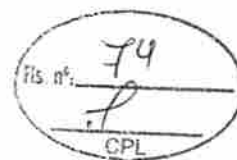
### Processo inexigibilidade 36/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 194-5 ARAUJO & SABANI S/S LTDA Email:		CNPJ: 78.038.338/0001-20	Telefone:	Status: Habilitado				144.000,00	
Representante: 2483-0 ROSÂNGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAÚJO									
Lote 001 - Lote 001								144.000,00	
003	9492 EXAMES LABORATORIAIS	ME	12,00	Habilitado	SÃO MARCOS		12.000,00	144.000,00	*
Fornecedor: 745-5 CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR Email:		CNPJ: 86.829.132/0001-46	Telefone:	Status: Habilitado				144.000,00	
Representante: 3340-5 CATIA REGINA ARTONI PEDRÃO									
Lote 001 - Lote 001								144.000,00	
002	9491 EXAMES LABORATORIAIS	ME	12,00	Habilitado	BIONANÁLISE		12.000,00	144.000,00	*
Fornecedor: 30614-2 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DR. JUAREZ S/C Email:		CNPJ: 75.357.855/0001-73	Telefone:	Status: Habilitado				144.000,00	
Representante: 6053-4 JUAREZ ORIGENES TEIXEIRA									
Lote 001 - Lote 001								144.000,00	
001	9490 EXAMES LABORATORIAIS	ME	12,00	Habilitado	DR JUAREZ		12.000,00	144.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							432.000,00		

Fls. nº 13  
T.C. 13



Município de Bandeirantes - 2019  
Situação por lote/itens  
Processo inexigibilidade 36/2019



Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 9490 EXAMES LABORATORIAIS</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
30614-2 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S/C	75.357.855/0001-73	Habilitado	DR. JUAREZ	12.000,00
<b>Item 002: 9491 EXAMES LABORATORIAIS</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
745-5 CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR	86.829.132/0001-46	Habilitado	BIONANÁLISE	12.000,00
<b>Item 003: 9492 EXAMES LABORATORIAIS</b>				<b>ADQUIRIDO</b>
194-5 ARAUJO & SABAINI S/S LTDA	78.038.338/0001-20	Habilitado	SÃO MARCOS	12.000,00

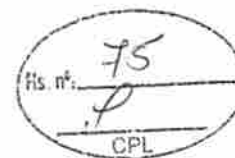
Qtde. itens vencedores : 003  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 36/2019



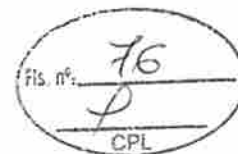
Página 1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
<b>Fornecedor: 194-5 ARAUJO &amp; SABAINI S/S LTDA</b>	<b>CNPJ: 78.038.338/0001-20</b>	<b>Itens vencidos: 1</b>
Item 003 9492 - EXAMES LABORATORIAIS	SÃO MARCOS	12.000,00
<b>Fornecedor: 745-5 CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR</b>	<b>CNPJ: 86.829.132/0001-46</b>	<b>Itens vencidos: 1</b>
Item 002 9491 - EXAMES LABORATORIAIS	BIONANÁLISE	12.000,00
<b>Fornecedor: 30614-2 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DR. JUAREZ S/C</b>	<b>CNPJ: 75.357.855/0001-73</b>	<b>Itens vencidos: 1</b>
Item 001 9490 - EXAMES LABORATORIAIS	DR. JUAREZ	12.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 157/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 36/2019-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no Departamento de Compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2019

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 36/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 em favor dos seguintes fornecedores:

ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mes		Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00

CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DRJÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mes		Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DR. JUAREZ S/S LTDA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mes		Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00
TOTAL					432.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 12/2019 no valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 212/2019- PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1.457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora **Daiane Fernanda Dela Roza Tomé**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.038.338/0001-20, com sede na Rua Avenida Prefeito Moacyr Castanho nº 1.599 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia Administradora a senhora **Rosângela Teixeira Canhoto de Araújo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.208.212-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 474.879.509-30, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES- PR**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB**, a saber:

ITEM	UN	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mês	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00
TOTAL				144.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelos **CONTRATANTES**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais e R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de exames laboratoriais realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

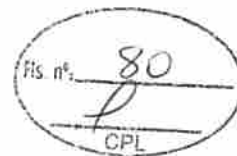
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que a vigência do contrato ultrapassará o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA daquele exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede dos **CONTRATANTES**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente nos **CONTRATANTES**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

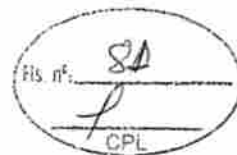
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização dos **CONTRATANTES**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, indenizará os **CONTRATANTES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso dos **CONTRATANTES** precisarem recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com os **CONTRATANTES** além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade dos **CONTRATANTES** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

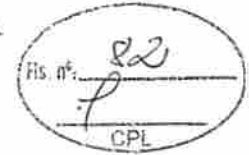
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos **CONTRATANTES** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé  
Secretária de Saúde

ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA  
Rosângela Teixeira Canhoto de Araújo  
Contratada

Testemunhas:

José Carlos Sitta  
CPF 205.604.869-87

Cibele Gasmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2019-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

**CONTRATANTES:** Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

**CONTRATADA:** ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410/303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

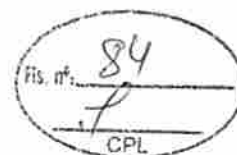
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda De la Roza Tomé  
Secretária de Saúde

ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA  
Rosângela Teixeira Canhoto de Araújo  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 213/2019- PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1.457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora **Daiane Fernanda Dela Roza Tomé**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.829.132/0001-46, com sede na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 570 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **Cátia Regina Artoni Pedrão**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.280.025, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 082.331.638-64, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB- CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES- PR**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2019-PMB**, a saber:

ITEM	UN	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mês	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00
TOTAL				144.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelos CONTRATANTES, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2019-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais e R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de exames laboratoriais realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410/303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que a vigência do contrato ultrapassará o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA daquele exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede dos **CONTRATANTES**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente nos **CONTRATANTES**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

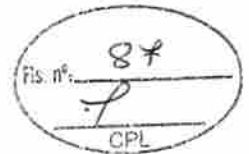
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização dos **CONTRATANTES**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, indenizará os **CONTRATANTES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso dos **CONTRATANTES** precisarem recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com os **CONTRATANTES** além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade dos **CONTRATANTES** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2019-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos **CONTRATANTES** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


## ESTADO DO PARANÁ



As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

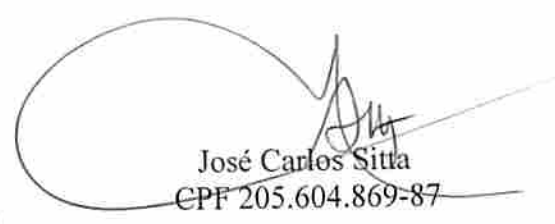
Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.


  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé  
Secretária de Saúde

  
CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA  
Cátia Regina Artoni Pedrão  
Contratada

Testemunhas:

  
José Carlos Sitta  
CPF 205.604.869-87

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2019-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

**CONTRATANTES:** Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

**CONTRATADA:** CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410/303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé  
Secretária de Saúde

  
CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JÚLIO CÉSAR PEDRÃO LTDA  
Cátia Regina Artoni Pedrão  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

fis. nº. 90  
P  
CPL

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 214/2019- PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1.457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pelo Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora **Daiane Fernanda Dela Roza Tomé**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 6.364.187-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 035.035.819-28, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.357.855/0001-73, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues nº 899 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor **Juarez Orígenes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 472.682, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 112.750.499-15, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

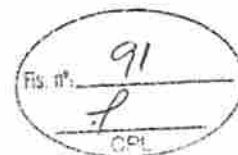
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES- PR**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB**, a saber:

ITEM	UN	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mês	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00
TOTAL				144.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelos CONTRATANTES, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB** e anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais e R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de exames laboratoriais realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410/303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que a vigência do contrato ultrapassará o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA daquele exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede dos **CONTRATANTES**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente nos **CONTRATANTES**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

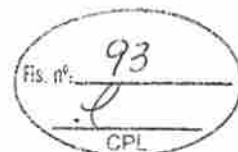
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização dos **CONTRATANTES**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, indenizará os **CONTRATANTES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso dos **CONTRATANTES** precisarem recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com os **CONTRATANTES** além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade dos **CONTRATANTES** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos **CONTRATANTES** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

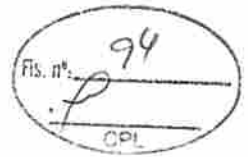
### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda De la Roza Tomé  
Secretária de Saúde

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA  
Juarez Origenes Teixeira  
Contratada

Testemunhas:

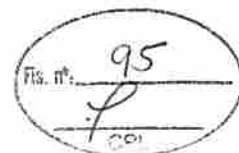
José Carlos Sitta  
CPF 205.604.869-87

Cibele Gusmano Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2019-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

**CONTRATANTES:** Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.


**VALOR:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940/303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410/303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda Dela Roza Tome  
Secretária de Saúde

  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA  
Juarez Origenes Teixeira  
Contratada

96  
7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019-PMB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.  
FINALIDADE - reajustar o valor unitário do lote 1 - item 1 - óleo diesel S-500 entregue na Pedreira Municipal, em 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos) por cento, aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por litro para R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por litro sobre um saldo de 34.999,70 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos) representando uma elevação de R\$ 5.599,95 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) no item, elevando o valor atualizado do contrato de R\$ 779.349,98 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e nove mil e noventa e oito centavos) para o valor atualizado de R\$ 784.949,93 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)  
Bandeirantes-PR, 13 de setembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE  
FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
Fabrício Honorato da Silva  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019-PMB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: SÉRGIO SATO & CIA. LTDA.  
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível - Óleo Diesel S-500 para veículos pertencentes à frota municipal de Bandeirantes-PR.  
FINALIDADE - reajustar, para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 1 - item 4 - Óleo Diesel S-10 em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,09 (nove centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) por litro sobre um saldo de 177.832,34 L (cento e setenta e sete mil oitocentos e trinta e dois litros e trinta e quatro centilitros) existente em 13 de setembro de 2019, perfazendo um total de R\$ 16.004,91 (dezesseis mil quatro reais e noventa e um centavos).  
- reajustar, para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 1 - item 5 - Óleo Diesel S-500 em 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) por cento aproximadamente equivalentes a R\$ 0,09 (nove centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por litro sobre um saldo de 180.411,17 L (cento e oitenta mil quatrocentos e onze litros e dezesseis centilitros) existente em 11 de setembro de 2019 perfazendo um total de R\$ 16.237,01 (dezesseis mil duzentos e trinta e sete reais e um centavo R\$ 1.708.526,81 (um milhão setecentos e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)) para o valor atualizado de R\$ 1.740.768,72 (um milhão setecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).  
Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE  
SÉRGIO SATO & CIA. LTDA.  
Sérgio Sato  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 03/2019 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 21/10/2019 às 09h10min, a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DO INVENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS (REMANESCENTE REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2017) E RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2018 AO QUAL O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, FOI CONTEMPLADO. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR ou através do site eletrônico www.bandeirantes-pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h00min do dia 21/10/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL: 25/2019 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA USO DE DEVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto nos(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
AFB PRIME INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	55.022,00
F. C. KAJIWARA & CIA LTDA ME	276.434,70
<b>T O T A L</b>	<b>331.456,70</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019-PMB É DE R\$ 331.456,70 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2019

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 36/2019-  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.469/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 em favor dos seguintes fornecedores:  
ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mes	12	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00

CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CÉSAR PEDRAO LTDA

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
02	Mes	12	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S LTDA

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Mes	12	Exames Laboratoriais diversos	12.000,00	144.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>432.000,00</b>	

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, todos de acordo com a Chamada Pública nº 12/2019 no valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2019-PMB  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

CONTRATANTES: Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR  
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.  
VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).  
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Daiane Fernanda Della Roza Tomé  
Secretária de Saúde  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA  
Juarez Orígenes Teixeira  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2019-PMB  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 – PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

CONTRATANTES: Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR  
CONTRATADA: CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CÉSAR PEDRAO LTDA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.  
VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).  
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2940303	11.001.10.301.1003.6051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3410303	11.005.10.303.1020.6058 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3500303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Daiane Fernanda Della Roza Tomé  
Secretária de Saúde  
CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CÉSAR PEDRAO LTDA  
Cátia Regina Antoni Pedrao  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DECRETO nº 2.105/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.831/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para devolução de recursos do Mobiliário para Sala de Aula - PAR nº 201802974-6 03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
03.005 – Divisão de Educação  
12.361.1219.1-007 – Aquisição de Mobiliário – PAR nº 201802974-6  
1185 3002 03.01.01.02 3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições.....54.000,00  
Total.....54.000,00

Art. 2º Para produzir recursos no crédito acima, será utilizado o superávit da FR 3002 – R\$ 48.482,76, mais o excesso de arrecadação de R\$ 5.517,24. Totalizando o valor de R\$ 54.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 04-10-2019 A 08-10-2019

Table with columns: NOME, CARGO, DESTINO, PERÍODO, ATIVIDADE, VALOR. Lists various municipal employees and their travel expenses.

ERRATA:

A diária abaixo, publicada na página 10 da edição 1040 foi cancelada:

Small table with one row: SANDRA CAMPOS DA SILVA, PROFESSORA MUNICIPAL, MARINGÁ, 03/10/19 A 03/10/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 223/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019 - PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: J. V. NARDONI TRANSPORTES - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E REPAROS DE BICOS E BOMBAS INJETORAS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 198.812,43 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos)
DOTAÇÃO:

Table with 4 columns: SAUDE, 3030-303, 110001103011003, MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
J. V. NARDONI TRANSPORTES - ME
José Valmir Nardoni
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, com fundamento no caput art. 4º da Lei 8.666/93 resolve anular o Processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019-PMB que teve como objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENE (PAPEL HIGIÊNICO) PARA USO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR conforme parecer jurídico nº 192/2019, de 26 de setembro de 2019. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados.

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 222/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019 - PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BOLETA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E REPAROS DE BICOS E BOMBAS INJETORAS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 101.310,00 (cento e um mil, trezentos e dez reais)
DOTAÇÃO:

Table with 4 columns: SECRETARIA, DESPESA FONTE, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DESCRIÇÃO. Lists various departments and their budget allocations.

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.
Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal
BOLETA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
Ronivaldo Boletta
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

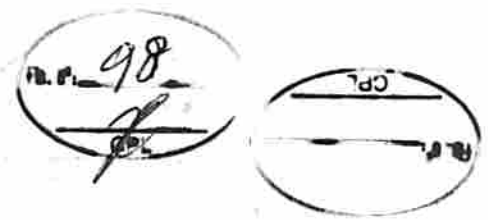
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2019-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 36/2019 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019-PMB

CONTRATANTES: Município de Bandeirantes e Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR
CONTRATADA: ARAUJO & SABAINI S/S LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DOTAÇÃO:

Table with 4 columns: SECRETARIA, DESPESA FONTE, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DESCRIÇÃO. Lists health services and their budget allocations.

Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Daiane Fernanda Della Rosa Tomé
Secretária de Saúde
ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA
Rotângela Teixeira Cन्हoto de Araújo
Contratada



Ilma.Sra.  
Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes  
Enf. Cristiane

Nós, Laboratório São Marcos, Bionálise e Laboratório Dr Juarez, viemos através desta solicitar a V.Sã. que encaminhe aos órgãos competentes a correção da Tabela de exames complementares Extra-Cotas.

Devido a alta do dolar e dos insumos que utilizamos para a realização desses exames e que sofreram uma alta consideravel nos ultimos anos, solicitamos uma correção de \$0,50(cinquenta centavos) por exame, corrigindo assim a tabela ora vigente desde 28/03/2017.

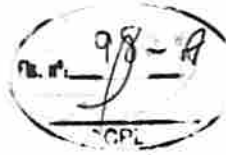
Sendo só para o momento agradecemos a atenção dispensada

Bandeirantes, 10 abril de 2020

  
CRF - 3518

~~Laboratório de Análises Clínicas  
DR. JUAREZ  
CNPJ 75.367.855/0001-73  
Rua: Euripedes Rodrigues, 899  
Bandeirantes - Paraná~~

  
LABORATÓRIO  
São Marcos  
3542-1660



Indefiro a polizi tuolo  
conforme parere junobis  
amuxo

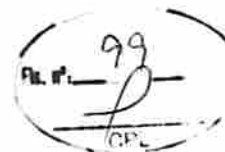
Stm, 19/05/2020

LA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 102/2020.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 157/2019. Inexigibilidade nº. 36/2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - POSSIBILIDADE SOMENTE SE A SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO FICAR DEMONSTRADA.

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal para análise jurídica do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro e emissão de parecer.

Os Requerentes, LABORATÓRIO ARAÚJO E SABAINI S/S LTDA (SÃO MARCOS), CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR PEDRÃO LTDA (BIONÁLISE) e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ S.S. LTDA, apresentaram requerimento em conjunto, objetivando a manutenção do equilíbrio contratual referente ao aumento nos custos dos insumos para a realização dos exames.

Os Requerentes foram contratados por meio de inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, na modalidade chamamento público, sendo as únicas empresas credenciadas.

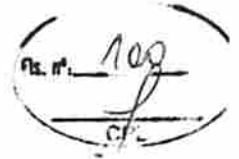
O objeto do processo administrativo era a prestação de serviços de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes-PR.

Conforme lei estadual 15.608/2007, as contratações provenientes de chamamento público devem ser precedidas de valores pré-fixados pela administração, razão pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



qual fora utilizada por base o Decreto Municipal nº. 3.024/2017, que estabelece a lista de procedimentos e os valores a serem pagos pela Administração Pública.

Pois bem, as Requeridas apresentam um requerimento solicitando a atualização da tabela de exames, em razão da alta do dólar e conseqüentemente dos insumos utilizados para a realização dos exames laboratoriais, requerendo, ainda, a correção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por exame.

Os Requerentes não se dignaram nem de fazer requerimentos separados, tão pouco de apresentar qualquer documentos que fundamentasse seus pedidos, como: a) comprovação da alta do dólar; b) lista dos insumos utilizados que foram diretamente impactados pela referida alta; c) porcentagem individualizada do impacto em cada exame realizado (Administração não pode presumir alegações).

É breve o relatório, passo agora a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

### II.I - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitação, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, em síntese, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme transcreve-se:

Art. 37 (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

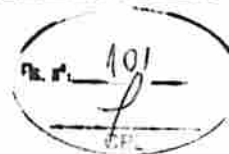
*[...]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

*“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto.”* (Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. Pág. 393).

Marçal Justen Filho acerca do tema, escreve:

*“A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.”* (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo: dialética, 2005, p. 542)

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza:

*“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



*particular contratado" (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)*

O equilíbrio, portanto, só é possível com o aumento do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ou seja, um aumento inesperado nos encargos que independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada.

Neste sentido, conforme o acórdão que colacionamos na íntegra, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende:

ACÓRDÃO Nº 1426/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 478600/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIO LINO RUSCH

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Consulta. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Necessidade de demonstração e comprovação **do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis**. Possibilidade. Inteligência do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

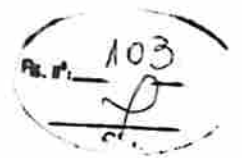
## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Estadual Elio Lino Rush, ratificada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Nelson Justus, questionando a possibilidade de celebração de aditivos a contratos de fornecimento de combustível para a adequação da alíquota de ICMS, fixada na contratação em 26%, posteriormente majorada para 28% pela Lei Estadual n.º 16.016/08. Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer da Procuradoria Jurídica daquela Casa, que entende possível a celebração dos aditivos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, o expediente foi recebido por este Relator e determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público para manifestações (fls. 18). Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ informa que não existem prejudgados sobre o tema, salientando, no entanto, a existência de matéria semelhante no Acórdão n.º 64/06, conforme se vê da informação n.º 93/09 de fls. 19/20. Em sua informação n.º 08/09 de fls. 30, a 2ª Inspeção de Controle Externo entende que, existindo desequilíbrio e estando devidamente demonstrado, é possível a celebração dos aditivos que restabeleçam o equilíbrio-econômico dos contratos. A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução n.º 295/09 de fls. 31/42, em manifestação semelhante à da 2ª Inspeção, opina pela possibilidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



celebração dos aditivos. O Ministério Público junto a esta Corte, corroborando as manifestações precedentes, opina, igualmente, pela possibilidade de celebração dos aditivos aos contratos de fornecimento de combustível, desde que comprovado o efetivo prejuízo do contratado. É, em síntese, o relatório.

VOTO

Como já registrado nas manifestações precedentes, o cerne da questão se relaciona com a possibilidade ou não da celebração de aditivos aos contratos de fornecimento de combustível, exceto para aviação, em virtude da majoração da alíquota de ICMS de 26% para 28%, alterada pela Lei Estadual nº 16.016/08. A justificativa para a celebração desses aditivos residiria na necessidade de se buscar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em razão do agravamento da situação do particular em virtude de posterior e imprevisível majoração dos seus encargos. Pois bem. Tanto a Lei Federal nº 8.666/93 quanto a Lei Estadual nº 15.608/07 preveem a possibilidade de alteração dos valores dos contratos para o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro, agravados por circunstâncias anormais e imprevisíveis, conforme se depreende das disposições contidas no artigo 65, parágrafos 5º e 6º e artigo 112, parágrafo 3º, incisos II e III, e parágrafo 9º, respectivamente. Evidentemente que o desequilíbrio contratual, objeto da pretendida alteração, deverá ser demonstrado e comprovado em cada caso até porque a simples majoração tributária poderá não repercutir, diretamente, no preço final ajustado. Logo, havendo o desequilíbrio, devidamente comprovado, há previsão legal para a recomposição da equação econômico-financeira original do contrato de modo a evitar a impossibilidade ou inviabilidade econômica para a sua execução. Assim, acompanhando as instruções da 2ª Inspeção de Controle Externo e da Diretoria de Contas Estaduais, bem como o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, VOTO pela resposta da presente Consulta, em tese, no sentido de que é possível a celebração de aditivos contratuais para a recomposição da equação econômico-financeira original do contrato, desde que devidamente demonstrado e comprovado o seu descompasso. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 478600/09, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade, em: Responder a presente Consulta, em tese, no sentido de que é possível a celebração de aditivos contratuais para a recomposição da equação econômico-financeira original do contrato, desde que devidamente demonstrado e comprovado o seu descompasso. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 6 de maio de 2010 - Sessão nº 15.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Pl. n.º 104

No mesmo sentido, o TCE/PR orienta:

O (1) Risco Administrativo pode acontecer através de evento interno ou externo da administração. O exemplo de acontecimento externo ao contrato atinge a todos indiscriminadamente, é determinado por outra esfera de governo, denomina-se fato do príncipe. Exemplo clássico é o aumento da carga tributária que incida diretamente sobre o contrato. Frise-se que nem todo aumento de tributo autoriza o aumento de remuneração através do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. O aumento da alíquota do Imposto de Renda é um exemplo disso, pois é tributo pessoal. O acontecimento interno da administração não é geral, pois atinge somente o contratado. É o caso do aumento de quantitativo contratual.

O (2) Risco Econômico, por sua vez, é a aplicação da Teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Nessa categoria autoriza-se o reequilíbrio econômico financeiro quando verificada a ocorrência de "eventos excepcionais e imprevisíveis que subvertem a equação econômico-financeira do pacto". Como exemplo, citamos as grandes variações cambiais, aquelas que superam média histórica; ou aumento significativo da inflação, bem como as circunstâncias imprevisíveis que resultem em dificuldades materiais que aumentem o custo final, ou até inviabilizem a execução do objeto. Em todos esses casos, uma vez demonstrado pelo particular que se trata (1) de fato superveniente a celebração do contrato, (2) imprevisível, (3) que altere substancialmente a equação econômica financeira do contrato, (4) fato esse par ao qual ele não atuou; surge o direito de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato através da revisão de preços. (ACÓRDÃO N.º. 3420/17 - Tribunal Pleno, grifos meus).

Em relação ao caso concreto deve ser observado pela Administração Municipal os seguintes requisitos:

- o aumento do preço do objeto é imprevisível ou previsível? Possui consequências incalculáveis?
- caso positivo, o aumento foi retardador ou impeditivo da execução do serviço?
- houve força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual?

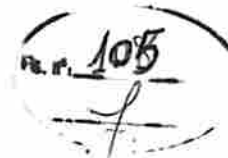
Referidas perguntas são de extrema importância para saber a possibilidade ou não do reajuste contratual, além de ser imperioso observar o entendimento do TCE/PR.

A justificativa trazida pelas Empresas para o reajuste foi o aumento dos valores dos insumos em razão da alta do dólar frente ao real.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



As empresas não apresentam de onde retiraram o preço de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por exame, sugerido para que aja o reequilíbrio contratual, nem tão pouco a comprovação das alegações.

## II.II. - DA ALTERAÇÃO DE VALORES POR MEIO DE DECRETO MUNICIPAL.

Não obstante ao regramento da Lei nº. 8.666/93, em razão da contratação ter sido realizada por meio de Chamamento Público, deve ser aplicado, ainda a Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece em seu artigo 25, § 2º:

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

(...);

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

O valor pré-definido é um critério objetivo para que a Administração Pública possa realizar a contratação mediante Chamamento Público, por esse motivo a atualização de valores de contratos vigentes deve respeitar o Decreto nº. 3.024/2017.

Desta forma, além da necessidade das Requerentes trazerem as informações anteriormente descritas a fim de fundamentarem os seus pedidos, a alteração dos valores deverá ser realizada mediante Decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, as informações prestadas pelas Requerentes, será utilizada como fundamentação para o eventual novo Decreto, caso haja coerência e comprovação no pedido das mesmas.

## III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido das Requerentes uma vez que restou carente de demonstração: a) comprovação da alta do dólar; b) lista dos insumos utilizados que foram diretamente impactados pela referida alta; c) porcentagem individualizada do impacto em cada exame realizado, em razão da impossibilidade de presunção pela Administração Pública, e, em razão de ser um ônus exclusivo das mesmas.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que



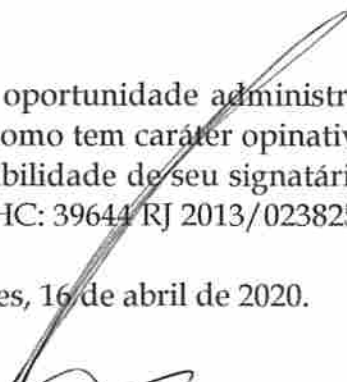
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 16 de abril de 2020.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.